LEI Nº 1.156 **De 19 de Maio de 1.992.**

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEREM NA ÁREA DO **DAIARA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinteLei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de tributos municipais tais com: **ISS, IPTU** e **Alvará de Licença** pelo prazo de 10 (dez) anos as Empresas que se implantarem na área do Distrito Agro Industrial de Araguaína - **DAIARA.**

§ ÚNICO – A isenção se dará a partir da data de início de funcionamento das Empresas.

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 19 dias do mês de Maio do ano de 1.992.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal